

Regulamento Bolsas de Ação Social AENMS 2026

Powered by NMS

Artigo 1.º - Definição

1. As Bolsas de Ação Social AENMS, *powered by NMS*, doravante designadas como Bolsas, consistem num apoio financeiro pontual a ser prestado a pessoas estudantes da NMS|FCM.

Artigo 2.º - Âmbito e Objetivo

1. Através da atribuição da Bolsa, a AENMS e a NMS|FCM pretendem auxiliar, nas suas despesas académicas, estudantes da NMS|FCM com comprovada carência económica, de modo a que o seu desempenho académico não seja prejudicado por falta de recursos financeiros;

Artigo 3.º - Conceitos

1. Entende-se por “Agregado familiar” o constituído pela pessoa estudante e pelas seguintes pessoas que consigo vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento, no ano homólogo ao constante na declaração de IRS apresentada:
 - a. Cônjuge ou pessoa em união de facto da pessoa estudante ou de outro membro do agregado;
 - b. Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4º grau;
 - c. Adotantes, pessoas tutoras e pessoas a quem a pessoa estudante esteja confiada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

- d. Pessoas adotadas ou tuteladas pela pessoa estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar, crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, à pessoa estudante ou a qualquer elemento do agregado familiar;
 - e. Afilhados(as) e padrinhos/madrinhas nos termos da Lei no 103/2009, de 11 de setembro.
2. Entende-se por “Rendimento per capita do agregado familiar”, o valor resultante da divisão do rendimento do agregado familiar pelo número de pessoas que o constituem.
- a. Os rendimentos referidos no presente regulamento reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento à Bolsa, neste caso, 2025, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 4.º - Objeto

1. O presente documento regula a atribuição de bolsas exclusivamente destinadas a apoiar a frequência do ensino superior às pessoas estudantes que se encontram a frequentar o Mestrado Integrado em Medicina (MIM) ou a Licenciatura em Ciências da Nutrição (LCN), sendo estas concedidas pela AENMS e NMS|FCM;

Artigo 5.º - Financiamento

1. O apoio será na forma de uma transferência bancária única, para IBAN a indicar pelas pessoas candidatas selecionadas;

2. A AENMS estabelece um limite máximo anual de Bolsas a atribuir, sendo o limite para o ano 2026 de 43 Bolsas:
 - a. Caso existam mais pessoas candidatas elegíveis do que bolsas disponíveis, estas serão seriadas de acordo com o exposto no ponto 2 do Artigo 9.º do presente regulamento;
3. O valor de cada Bolsa atribuída é de €500.
4. A NMS poderá procurar uma parceria financeira para cobrir o valor das bolsas atribuídas à AENMS;
5. A AENMS deverá cumprir com os requisitos e condições estabelecidos pela parceria financeira, conforme acordado entre as partes envolvidas.

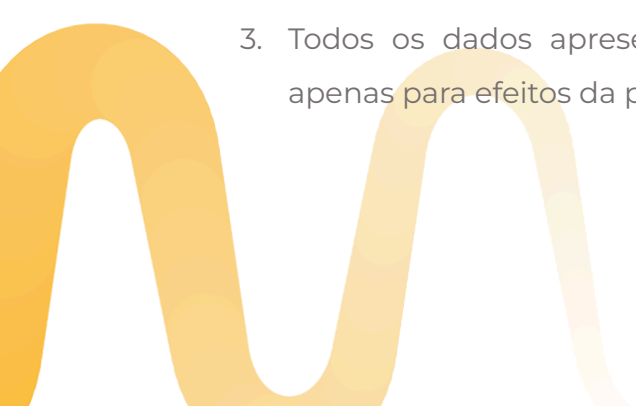
Artigo 6.º - Condições de Elegibilidade

1. Considera-se elegível para efeitos de atribuição de Bolsas ao abrigo do presente regulamento a pessoa estudante que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Estar matriculada na NMS|FCM no Mestrado Integrado em Medicina (MIM) ou na Licenciatura em Ciências da Nutrição (LCN);
 - b. Estar inscrita num mínimo de 30 ECTS no ano letivo em que se candidata;
 - c. Ter um rendimento per capita do agregado familiar igual ou inferior a 24 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo em que a candidatura é efetuada, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor.

- i. Caso seja Bolseira de Ação Social ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior, para efeitos de contabilização do rendimento per capita do agregado familiar, a este deve acrescer o valor da bolsa que auferir ao abrigo daquele Regulamento.
2. No âmbito da análise dos requerimentos de bolsa e sempre que a declaração oficial de rendimentos não apresente valores ou estes sejam impercetíveis, deverão ser apresentadas declarações de membros do agregado familiar da pessoa candidata, ou de outros elementos não integrantes do seu agregado familiar, que permitam comprovar a forma como a mesma assegura as suas necessidades de vida:
 - a. As declarações solicitadas para a instrução do requerimento de bolsa referentes a membros do agregado familiar são assinadas sob compromisso de honra e revestem o carácter vinculativo;
 - b. Os rendimentos a considerar para matematização do valor *per capita*, são o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição dos membros do agregado familiar da pessoa candidata, designadamente ajudas e empréstimos provenientes de terceiros, recurso a poupanças, trabalhos esporádicos, serviços domésticos, entre outros.

Artigo 7.º - Candidatura

1. As pessoas estudantes que pretendam candidatar-se à atribuição de Bolsas deverão apresentar os seguintes elementos:
 - a. Formulário online de Candidatura, devidamente preenchido;
 - b. Declaração de veracidade, sob Compromisso de Honra, devidamente assinada;

- c. Comprovativo de matrícula do ano letivo correspondente;
 - d. Declaração de IRS;
 - e. Nota de liquidação de IRS;
 - f. Fotocópia do Cartão de Cidadão/Passaporte, acompanhada de autorização expressa da utilização da fotocópia para fins de obtenção de bolsa de ação social;
 - g. Fotocópia do Número de Identificação Fiscal (NIF), caso a pessoa candidata não entregue fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - h. Comprovativo de Residência Fiscal;
 - i. Comprovativo de IBAN para onde deve ser efetuada a transferência da verba, com o nome do titular da conta bancária;
 - j. Comprovativo de outros apoios sociais ou bolsas de estudo de que seja beneficiária;
 - k. Outros que sejam solicitados pelo Júri.
2. Todos os documentos devem ser entregues diretamente no Secretariado da AENMS, em envelope devidamente selado com o número do Cartão de Cidadão/Passaporte no exterior do envelope;
- a. Na impossibilidade de entrega da documentação nos termos deste ponto, deverão os candidatos enviar um email para bolsas@aenms.pt, expondo a situação, devendo esta ser aprovada pelo Júri.
3. Todos os dados apresentados serão tratados sigilosamente e utilizados apenas para efeitos da presente candidatura;
- 
- A large, stylized orange wave graphic that starts from the left edge of the page and curves upwards and to the right, ending near the bottom center.

4. A pessoa candidata é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues;
5. Os erros ou omissões cometidos nas informações prestadas e nos documentos são da exclusiva responsabilidade da pessoa candidata;
6. A não submissão, total ou parcial, dos documentos e elementos exigidos no presente artigo, determina a nulidade da candidatura, sendo esta automaticamente rejeitada.

Artigo 8.º - Prazos

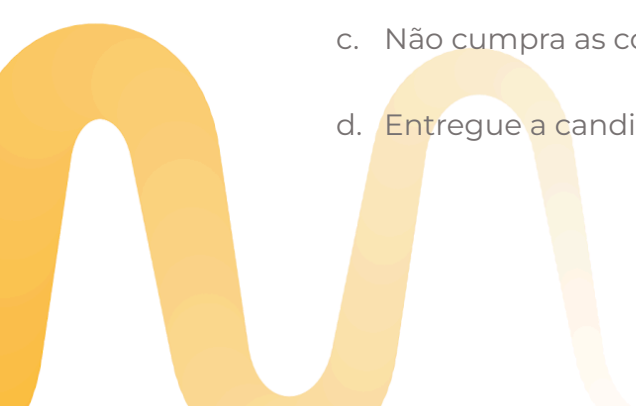
1. O prazo para apresentação da candidatura no âmbito do presente regulamento é fixado anualmente pela AENMS;
 - a. As candidaturas estarão abertas a partir do 20º dia útil após o início do período letivo e durante o período máximo de 3 semanas.
 - b. A informação sobre a aprovação ou não da candidatura será enviada até ao prazo máximo de 5 dias úteis após o término do período de candidaturas;
2. As pessoas candidatas cuja bolsa foi aprovada terão os dois dias úteis seguintes para preencherem o formulário de aceitação, sendo a transferência do valor realizada com a maior brevidade possível após a assinatura do referido formulário, ainda no presente mandato.

Artigo 9.º - Júri

1. A decisão de atribuição das candidaturas é feita por um júri composto por:
 - a. Presidência da Direção da AENMS;
 - b. Tesouraria da Direção da AENMS;

- c. Presidência do Conselho Fiscal e Disciplinar da AENMS;
 - d. Coordenação do Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE) da NMS|FCM.
2. O júri é responsável por verificar a elegibilidade das pessoas candidatas e pela sua seriação, caso seja necessária, sendo realizada de acordo com os seguintes critérios:
- a. Rendimento per capita do agregado familiar;
 - b. Distância à residência do agregado familiar;
 - c. Ano curricular da pessoa candidata.
3. Caso um elemento do júri seja candidato à atribuição de Bolsas, ou um dos seus parentes diretos, não poderá tomar parte na avaliação e decisão da atribuição das Bolsas, devendo ser indicado um membro em sua substituição, pertencente ao Núcleo de Gestão, ou ao CFD da AENMS.
- a. Adicionalmente, se um dos membros do júri considerar que não consegue manter a imparcialidade em relação a algum dos candidatos, deve-se aplicar esta mesma regra.

Artigo 10.º - Critérios de Exclusão

1. Será excluído a pessoa candidata que:
- a. Se recuse a facultar qualquer dos documentos previstos no ponto 1 do artigo 7.º;
 - b. Falseie qualquer documento exigido pelo presente Regulamento;
 - c. Não cumpra as condições de elegibilidade previstas no artigo 6.º;
 - d. Entregue a candidatura fora dos prazos estabelecidos no artigo 8.º.
- 
- A large, stylized orange wave graphic that starts from the left edge of the page and curves upwards and to the right, ending near the bottom center.

Artigo 11.º - Resultados

1. Os resultados serão comunicados via endereço de correio eletrónico para o e-mail fornecido pela pessoa candidata no ato de candidatura;
2. Toda a comunicação eletrónica com as pessoas candidatas será feita através do endereço tesouraria@aenms.pt.

Artigo 12.º - Deveres

1. As pessoas candidatas devem:
 - a. Cumprir integralmente o presente Regulamento;
 - b. Prestar informações e documentos verdadeiros no processo de candidatura;
 - c. Informar a AENMS de quaisquer alterações no rendimento ou condições do agregado familiar, durante o processo de candidatura, que implique uma alteração na decisão sobre a mesma.
2. O não cumprimento dos números anteriores pode implicar a restituição do valor total do apoio prestado por parte das pessoas candidatas, por decisão do Júri;
3. É atribuído dever de sigilo ao Júri, face a todas as informações pessoais no âmbito das candidaturas;
4. A AENMS compromete-se a manter confidencial e a destruir toda a documentação e a apagar todos os ficheiros 6 meses depois da transferência do valor da bolsa.

Artigo 13.º - Disposições Finais e Casos Omissos

1. O presente Regulamento foi aprovado pela Direção da NMS|FCM, entrando em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral da AENMS.
2. Dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela Direção da NMS|FCM, ouvido o júri, tendo a decisão de ser posteriormente retificada em sede de Assembleia Geral da AENMS.

Lisboa, 1 de Setembro de 2026

Diana Ribeiro

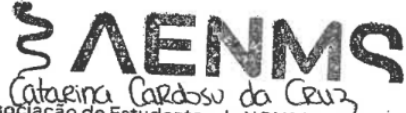
Presidente da Direção da AENMS



AENMS
Diana Ribeiro
Associação de Estudantes da NOVA Medical School
Faculdade de Ciências Médicas

Catarina Cruz

Tesoureira da Direção da AENMS



AENMS
Catarina Cardoso da Cruz
Associação de Estudantes da NOVA Medical School
Faculdade de Ciências Médicas